

Mudança da Esfera Pública à luz dos pensamentos de J. Habermas

Antonio de Paula Júnior

Resumo: Este artigo apresenta algumas ideias do filósofo alemão J. Habermas com relação à obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, sem o objetivo de aplicar uma definição única sobre esfera pública, por haver uma imensidão de noções e dimensões sobre o tema, tais como publicidade, opinião pública dentre outras, e iniciando as primícias em contextos históricos e sociológicos, além da utilização de metodologia de pesquisa bibliográfica. São apresentados os termos de bens públicos e bens comuns, caminhando também pela investigação limitada entre a estrutura e função do modelo liberal da Esfera Pública Burguesa, desde o gêneses até sua evolução. Outrossim, reafirma-se a ligação entre interesse e conhecimento e propõe-se enfatizar a publicidades, e congratular a esfera pública política como instrumento de transformação sócio-estatal do Estado liberal de direito, porem numa amplitude da opinião pública e poder comunicativo, e ao final correlacionar essa tal esfera com o moderno instituto da Concessão de atividades públicas aos entes privados.

Palavras Chaves: Esfera Pública, democracia, sociedade civil.

Abstrat: This article presents some ideas of the German philosopher Habermas regarding the work *Structural Transformation of the Public Sphere*, without the purpose of applying a single definition of the public sphere, because there is a multitude of concepts and dimensions on the subject, such as advertising, opinion public among others, and starting the first fruits in historical and sociological contexts, and the use of bibliographic research methodology. The terms of public and commons goods are presented, walking also limited the investigation of the structure and function of the liberal model of the bourgeois public sphere, from the genesis to its evolution. Furthermore, reaffirmed the link between interest and knowledge and proposes to emphasize the publicity, and congratulate the political public sphere as socio-state transformation instrument of the liberal right state, however a range of public and communicative power, and end such correlate this sphere with the modern award institute of public activities to private entities.

Key words: Public sphere, democracy , civil society.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem o condão de apresentar a concepção Habermasiana quanto à esfera pública, com apoio na obra “Mudança Estrutural da Esfera Pública”. Será realizada uma breve descrição dos conceitos de esfera pública, sociedade civil, bens públicos, concessão, com a tentativa de levantar alguns modestos apontamentos. A esfera pública é encarada por Habermas como a terceira instituição da modernidade capitalista, não se confundindo nem com Estado nem com o Mercado, levando a considerar ao final que tal concepção pode ser a estrutura para aplicação de concessões a entes privados de atividades públicas sobre o prisma da observação da esfera pública.

ESFERA PÚBLICA

Para iniciar a pesquisa é essencial a definição de alguns conceitos e suas aplicações ao tema investigado. Assim, dividindo o termo composto em Esfera do latim “*sphaera*”, inicialmente utilizado para caracterizar um objeto com a forma de uma bola, mas nos interessa seu uso metafórico e figurativo como fenômeno social, para aplicação como dimensão. Já o termo Público, deriva do latim “*publicare*”, ou seja, tornar público, ou ainda de “*publicus*”, que significa relativo ao povo.

Diante desta, breve concepção etimológica, volta-se a atenção para a Esfera Pública como dimensão na qual os assuntos públicos são discutidos pelos atores públicos e privados.

O uso para tal expressão reflete em sua maioria em opinião pública, que representa a produção publicidade.

Em breve explanação, o Estado é a representação do poder público, com o escopo de promover o bem comum, não se confundindo público com esfera pública.

No cerce na questão da publicidade, entende J.Habermas:

A própria “esfera pública” se apresenta como uma esfera: o âmbito do que é setor público contrapõe-se ao privado. Muitas vezes ele aparece simplesmente como a esfera de opinião pública que se contrapõe diretamente ao poder público. (HABERMAS, 2003, p.14)

Ainda no mesmo sentido Habermas compreende a Esfera Pública como fenômeno social, onde não se pode configura-la como organização ou instituição, por não ter bases normativas, ou ainda em um sistema, por ser indefinido em sua exterioridade, ele a entende como:

A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos.(HABERMAS, 2011, P. 93)

Pelo caminho da história, passa-se pela origem grega das esferas, porem consoante a percepção sociológica da época, como esferas *polis* comum a todos os cidadãos livre, diferente da esfera *oikos*, particular de cada individuo, atrelada ao seu domínio domestico.

No evoluir da história, foi o Direito Romano que transmitiu as definições de categorias público e privado, ou seja, a esfera pública como *res pública*, ainda hoje utilizada.

Atual é a apresentação que Habermas enfatiza dos fundamentos sociais da esfera pública burguesa:

Entrementes, seus fundamentos sociais estão, no entanto, há cerca de um século estão se diluindo, tendências de à decadência da esfera pública não se deixam mais desconhecer: enquanto a sua esfera se amplia cada vez mais grandiosamente, a sua função passa a ter cada vez menos força. (HABERMAS, 2003, p. 17)

Vislumbra-se a ideia de que na esfera publica o escopo é a conquista de influência, constituída pelo espaço social gerado pelo agir comunicativo, em uma estrutura comunicacional orientado pelo entendimento.

Diante de tal fato, fica a amplitude de sujeições, e a luta para compreender a esfera pública atual, além de explicações sociológicas, o conceito desta expressão é fundamental para compreender a sociedade em suas estruturas em si próprias., Habermas ainda evidencia “Esta representatividade pública não se constitui num setor social, numa esfera daquilo que é público; ela é, pelo contrário, caso se possa

ampliar o sentido do termo, algo como uma marca de *status*” (HABERMAS, 2003, p. 20).

A ideia da esfera pública burguesa é traçada pela publicidade como mediadora entre política e moral, a opinião pública quer racionalizar a política em nome da moral. Numa concepção racional pode construir-se uma opinião pública que representa uma posição capaz de convencer os componentes da esfera pública a chegar num “consenso”.

Ainda para retomar os limítrofes entre público e privado Habermas apresenta estas divisões como:

A linha divisória entre Estado e sociedade, fundamentalmente para nosso contexto, separa a esfera pública do setor privado. O setor público limita-se ao poder público. Nele ainda incluímos a corte. No setor privado também está abrangida a “esfera pública” propriamente dita, pois ela é uma esfera pública de pessoas privadas. (HABERMAS, 2003, p. 46).

Com a reestruturação da esfera pública literária, que tem suas instituições e plataformas aproveitadas para exercerem agora uma função política, a esfera pública preserva seu caráter de estrutura da esfera social, que emergia, nos termos em que fala Hannah Arendt. Como o próprio Habermas afirma.

Com o surgimento de uma esfera do social, cuja regulamentação a opinião pública disputa com o poder público, o tema da esfera pública moderna, em comparação com a antiga, deslocou-se das tarefas propriamente políticas de uma comunidade de cidadãos agindo em conjunto (jurisdição no plano interno, auto-afirmação perante o plano externo) para as tarefas mais propriamente civis de uma sociedade que debate publicamente (para garantir a troca de mercadorias).(apud Habermans,2003)

Assim, como o próprio elucidada, na antiga Alemanha, até então falava-se de mundo dos leitores, Habermas afirma “o público se reúne como multidão em torno de um orador ou de um ator em locais públicos, do público-leitor; (...) ‘público que julga’. O que é submetido ao julgamento do público ganha ‘publicidade’.” (HABERMAS, 2003, p. 41).

Princípio da Publicidade através de Kant e Dialética Hegel e Marx

Replicando o pensamento de Kant, “a opinião pública quer racionalizar apolítica em nome da moral” (HABERMAS, 2003, p. 126). Acompanhando o

diapásão deste filósofo, no caminho do liberalismo “a privatização da sociedade civil burguesa, tais pressupostos sociais se estabeleceriam por si como a base natural do Estado de Direito e de uma esfera pública capaz de funcionar politicamente” (HABERMAS, 2003, p. 135).

Entretanto, esta ideia já não se satisfaz, ou seja, a esfera pública não serve mais como princípio de mediação entre política e moral, “no conceito hegeliano de opinião pública, a ideia de esfera pública burguesa já passa a ser denunciado como ideologia” (HABERMAS, 2003, p. 142).

Para Hegel a ciência fica fora do âmbito da opinião pública, pois para a expressão reflete “a universalidade empírica dos pontos de vista e dos pensamento de mutios” (HABERMAS, 2003, p 142).

Numa outra abordagem, para Marx a opinião pública é uma falsa consciência, pois camufla o interesse da classe burguesa:

Marx tira da dialética imanente à esfera pública burguesa as consequências socialistas de um antimodelo, no qual se inverte de modo peculiar a relação clássica entre esfera pública e esfera privada.

A esfera pública burguesa nasceu no contexto da divisão entre sociedade e Estado, Habermas conclui que para ambos “só consideram uma relação como realmente privada a partir do momento que nenhuma norma jurídica mais intervém.” (HABERMAS, 2003, p. 155).

BENS PÚBLICOS E BENS COMUNS

Apenas perfazendo uma revisão histórica, no Direito Romano havia uma divisão sobre o instituto bens públicos, sendo: *res nullius* que tratavam-se das coisas que estavam fora do comércio e que englobavam as *res communes*, *res publicae* e as *res universitatis*, expressões latinas oriundas do termo *republica*, que significavam coisas do povo, coisas públicas, ou seja, coisas que não eram de propriedade privada, estas ainda eram protegidos pelo Estado.

Já no direito atual, passa-se brevemente por posicionamentos doutrinários, conforme Leciona Carvalho filho

O adjetivo “público” pode ser utilizado tanto para caracterizar os bens que estão sob a proteção do Estado no qual ele exerce um domínio quanto, de forma mais ampla, para designar o conjunto de bens destinados à

coletividade, dos quais a população faz uso em geral. (CARVALHO FILHO, 2010. P. 1235)

No mesmo sentido Meirelles defende “*Ora, os bens públicos estão relacionados com o domínio público, no sentido de que o Estado exerce o poder de dominação sobre os bens de seu patrimônio*” (MEIRELLES, 2011, p. 477).

SOCIEDADE CIVIL

No contexto da evolução histórica apresentada por Habermas, a sociedade civil burguesa como esfera de autonomia privada: direito privado e liberação do mercado.

Avançando ao Estado Moderno, a representatividade públicas dos senhores feudais na forma de seus poderios, é reduzido, surgindo autoridades estatais. Surge a esfera do poder público. Neste sentido, público torna-se sinônimo de estatal.

Entretanto, existe a outra ponta da corda, com no andar do Estado moderno aparece então à camada dos burgueses, que segundo Habermas (2003), assume uma posição central no público, pois seria um contrapeso à autoridade.

Neste caminho, explana Habermas:

A esfera pública com atuação política passa a ter o status normativo de um órgão de automediação da sociedade burguesa com um poder estatal que corresponda as suas necessidades. O pressuposto social dessa esfera pública “desenvolvida” é um mercado tendencialmente liberado, que faz da troca na esfera da reprodução social, à medida do possível, um assunto particular das pessoas privadas entre si, completando assim, finalmente, a privatização da sociedade burguesa. (HABERMAS, 2003, P. 93)

Assim, os burgueses são pessoas privadas, desta forma, não governam. Suas reivindicações não são dirigidas a concentração do poder, mas ao princípio de dominação vigente.

A proposição de um novo princípio de controle, a esfera pública, baseada em critérios como a “razão” e a “lei”, quer modificar a dominação enquanto tal, sem, contudo, subtraí-la. Assim, para o autor, o processo de polarização entre Estado e sociedade se mantém.

Já para as ciências sociais, a sociedade civil é o grupo de sujeitos que, no dever de cidadãos, desenvolvem certas ações no âmbito público. A sociedade civil

pode atuar na política sem fazer parte do governo ou mesmo sem pertencer a um partido político ou a outro tipo de organização.

Como item de observação, e com o intuito de levantar a concepção liberal, os pensadores John Stuart Mill e Alexis de Tocqueville sempre valorizam o princípio da publicidade, porém se questionam quanto ao poder coercitivo, dominante da opinião momentânea.

Assim, Habermas ao tratar o tema liberal, apresenta a concepção:

Assim, como Mill, também Tocqueville pensa ter chegado a época de considerar a opinião pública como uma força que, na melhor das hipóteses, possa servir como limitação aos poderes estatais, mas que, antes de mais nada, precisa ser ela mesma submetida a uma limitação mais efetiva. (HABERMAS, 2003, p.160)

No decorrer do tempo, ao final dos anos dourados do liberalismo, em um capitalismo que se autorregula, encerra-se de fato a relação embrionária entre esfera pública e esfera privada, neste sentido Habermas encerra sua explanação:

Duas tendências, dialeticamente inter-relacionadas, assinalam um decadência da dimensão pública: ele penetra esferas cada vez mais extensas da sociedade, ao mesmo tempo, perde sua função política, ao seja, submeter aos fatos tornados públicos ao controle de um público crítico. (HABERMAS, 2003, p. 167).

Apenas de modo ilustrativo Bobbio ao citar Gramsci:

“Os Estados que existiram até hoje são uma unidade dialética de sociedade civil e sociedade política, de hegemonia e dominação. A classe social que conseguir tornar sua hegemonia tão universal a ponto de tornar supérfluo o momento da coerção terá colocado as premissas para a passagem à sociedade regulada. Em certo trecho, a “sociedade regulada” é considerada mesmo como sinônimo de sociedade civil (e também é Estado ético): ou seja, de sociedade civil liberada da sociedade política. (BOBBIO, 1982, p.50)

Do aludido, ideia de sociedade civil, contraponto aos setores do mercado e do Estado é constituída por movimentos e associações de pessoas diversas, por meio da sociedade civil se originaram as esferas públicas diversas, através dos meios de comunicação.

MUDANÇA NA ESTRUTURA DA ESFERA PÚBLICA

A Esfera pública burguesa nasce do diapasão Estado e sociedade, onde ela mesmo se solidifica como parte do setor privado, e ainda passe para uma substituição do poder público para um poder social.

Habermas aborda os temas mudanças em duas concepções principais, a mudança na estrutura social e a mudança de função política da esfera pública. No primeiro tema relaciona a polarização social num esfera íntima e cogitando de um público pensador de cultura para consumidor de cultura, assim projetando a decadência da esfera pública burguesa.

Habermas, ao abordar esta transformação de publicidade, afirma: “A esfera pública assume funções da propaganda. Quanto mais ela pode ser utilizada como meio de influir política e economicamente, tanto mais apolítica ela se torna no todo e tanto mais aparenta estar privatizada”. (HABERMAS, 2003, p. 208).

Já no contexto da mudança da função política, aborda-se os literários privados ao comando das mídias públicas, a crítica de uma opinião pública pré-fabricada, com base em ideias marxistas, e por fim o poder transformador da esfera pública política no Estado Liberal.

A transformação sócio-estatal do Estado liberal de Direito precisa ser entendida a partir dessa situação inicial. Ela se caracteriza pela continuidade, e não por algo como uma ruptura com as tradições liberais. O Estado social-democrata de Direito não pode ser diferenciado do liberal pela fato de que “uma constituição do Estado se apresenta com a pretensão da coerção jurídica de fixar também a constituição de organização sociais quanto a determinados princípios fundamentais”(…) (HABERMAS, 2003, p. 261)

Alhures, Habermas crítica à concentração de poder, ante então foco público, se transpassando de título público, mas em gestão de uma esfera privada e mercantilista:

(…) havendo livre-concorrência e preços independentes, então ninguém deveria poder obter tanto poder que fosse permitido dispor sobre um outro. Contra tais expectativas concentra-se agora, porem, caso haja concorrência imperfeita e preços independentes, o poder social em mão privada. (HABERMAS, 2003, P. 172).

Então, com o declínio do liberalismo, advém o retorno do controle estatal, com intervenções, para o equilíbrio do sistema, além do surgimento do estado-

social, não só ampliando antigas funções, mas também conquistando novas atribuições.

O Direito social é maior discutido, criando uma interligação entre os setores públicos e privadas, e por fim, o Sistema jurídico privado se vê rodeado por contratos entre pessoas privadas e entes públicos, nas mais diversas áreas, havendo, então, uma interligação entre as esferas.

Assim, compreende Habermas:

Esta esfera não pode ser entendida completamente nem como sendo puramente privada nem como sendo genuinamente pública, também não pode ser univocamente classificada no âmbito do direito privado ou do direito público. (HABERMAS, 2003. p. 180).

Tarefa esta, árdua na atualidade, onde se vislumbra a definição prévia dos contratos, em relação a sua natureza e classificação como direito público ou privado, ou ainda, na doutrina mais moderna, uma terceira via, a do direito difuso.

Fechando o raciocínio, Habermas apresenta:

A crescente integração do Estado com uma sociedade que já não é, enquanto tal, uma sociedade política, exige decisões em forma de acordos temporários de grupos, portanto num intercambio direto elo processo de indenizações particulares, sem passar pelo processo institucionalizado da esfera pública política. Por isso é que as associações e partidos continuam a serem fundamentalmente instituições privadas (...). (HABERMAS, 2003, p. 233)

Entende-se então, que há uma interligação democrática entre esfera pública e privada, indo adiante por novas publicidades e de um avanço da racionalização.

CONCESSÃO

Conforme visto anteriormente, no decorrer do século passado, o Estado, predominava os ditames, lhe atribuía a titularidade de diversas funções sociais e comerciais, acarretando no fortalecimento do ente Estatal.

Diante disto, percebeu-se o oferecimento à comunidade de atividades econômicas e serviços públicos (típicos ou não), de qualidade duvidosa e com baixa eficiência.

Desta forma, com o escopo de modernizar e garantir a eficácia dos serviços públicos, com base no Liberalismo e na doutrina do Estado Mínimo, entende-se atualmente que, por lei, delegação ou contrato administrativo, as atividades exercidas pelo poder público.

Nesta hipótese, de acordo com o que ensina Diogenes Gasparini:

(...) O fato de a Administração Pública ocupar, conforme o interesse público, uma dessas posições de usuária direta ou indireta dos serviços desejados acaba por criar duas submodalidades de concessões administrativas, que Carlos Ari Sunfeld chama, respectivamente, de concessão de serviços públicos e a concessão de serviços ao Estado. Da concessão administrativa de serviços à Administração Pública, situação em que esta é usuária direta, tem-se, por exemplo, o contrato de execução de serviços de manutenção de edifícios, cujos custos são integralmente por ela suportados. Da concessão administrativa de serviço público, situação em que a Administração Pública é usuária indireta, é exemplo o contrato de concessão de serviço público, executado pelo parceiro particular sem nenhum custo para o usuário. Este recebe o serviço, mas por ele nada paga. Neste caso o custo é solvido pela Administração Pública concedente integralmente ou em parte, pois o restante é coberto por receitas alternativas. É o que ocorreria com o contrato de concessão do serviço de transporte coletivo por meio de ônibus, se pelo transporte o usuário nada pagasse, sendo seu custo suportado inteiramente pela Administração Pública ou em conjunto com receitas alternativas (publicidade nos ônibus e ao longo do itinerário). (GASPARINI, 2010, p. 469)

Encerrando, para Hely Lopes Meirelles o serviço público é “todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado”.

De modo a relacionar a estrutura da esfera no que consiste na dialética entre privado e público, havendo a necessidade de um sincronismo, assim relata Habermas ao retratar a ambivalência da concepção de esfera pública na teoria do liberalismo (J. Stuart Mill e Alexis de Tocqueville), assim Tocqueville tinha uma certa preocupação com a tendência de centralização do poder governamental. Nesta sombra Habermas, após verificação de críticas Marxistas, afirma:

Duas tendências, dialeticamente interrelacionadas, assinalam uma decadência da dimensão pública: ela penetra esferas cada vez mais extensas da sociedade, e ao mesmo tempo, perde a sua função política, ou seja submeter s fatos tornados públicos ao controle de um público crítico. (HABERMAS, 2003, p. 167)

Desta forma, com a mudança da esfera público em razão dos novas modalidades de publicidade, assim também se renova as formas de organização de administração dos bens públicos.

CONCLUSÃO

Inicialmente a esfera pública se apresentava como um contra ponto ao setor privado, tal qual, apresentado pelo ideal socialista, até culminando em opinião pública versus poder público.

Com o advento do liberalismo, passou-se a acreditar num regramento de vontades, onde a esfera pública, gerida pela burguesia se fazia mais jus.

Entretanto, a sociedade civil, foi a manjedoura de esferas públicas diversas, sempre no condão da linha da comunicação. Os debates passam por seleções argumentativas, com o fim da despolitização exigidas pelo sistema político e econômico.

O ideal de uma democracia radical, coloca-se a perspectiva de uma esfera pública não geridas por relações de poder.

Assim, com o advento da interligação entre público e privado, há de se observar, um esforço coletivo para o encaminhamento de um estado de bem estar social, com intervenções estatais naquilo que lhe couber, como regulador, e na livre iniciativa a possibilidade de uma sociedade mais justa, no que tange a possibilidades de crescimento da sociedade, tal qual, a concessão de atribuições públicas ao setor privado, desde que, observadas todas os regramentos legais.

Referências

ARENDT, Hannah. A CONDIÇÃO HUMANA; tradução de Roberto Raposo; posfácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 1995.

ALVES JUNIOR, Edson Camara de Drummond. As parcerias público-privadas no ordenamento jurídico nacional: solução para a ineficiência do Estado? Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9550&revista_caderno=4>. Acesso em 28 jun. 2016.

Bobbio, Norberto. O Conceito de sociedade civil; tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

Conceito de sociedade civil - O que é, Definição e Significado. Disponível em <<http://conceito.de/sociedade-civil#ixzz4D7tREoJW>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

GASPARINI, Diogenes. Direito administrativo. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

RAMPAZZO, Lino. Metodologia científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

SIDOU, Luciana. Bens públicos e suas especificidades. Disponível em: <<http://lucianasideou.jusbrasil.com.br/artigos/197368672/bens-publicos-e-suas-especificidades>>. Acesso em: 28 jun. 2016.